



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.230.611/0001-51, sediada à Rua Rio Grande do Sul nº. 435, Sobre loja – 1º andar conjunto 101/102, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-110, neste ato representada por Renato Ferreira Malta, inscrito no CPF/MF sob o nº. 501.291.716-20 e CI nº. 39.948/D expedida pelo CREA/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: **Pregão Presencial nº 028/2013** em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitação nº. 048/2013** justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E TRANSPORTE ATÉ DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Coordenadoria de Serviços Urbanos ou outra que a mesma venha a indicar.

2.3. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

2.4. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os serviços serão prestados em diversos locais do Município, abrangendo toda a área urbana do Município, mediante designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A rota contendo dia e horário para a realização dos serviços será disponibilizado a empresa contratada através da Coordenadoria dos Serviços Urbanos, após assinatura do contrato. Além da coleta, a contratada deverá encaminhar os resíduos para o local destinado ao transbordo dos mesmos e posterior encaminhamento ao aterro que o Município destina os RS classe IIA e IIB domiciliares e comerciais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.2. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.4. Para execução dos Serviços deverá ser observado o disposto abaixo:

4.4.1. Execução, planejamento, freqüência e horário:

a) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com freqüência diária ou alternada (três vezes por semana), não sendo permitido intervalo entre coletas com prazo superior à 72hs.

b) A fim de se evitar transtornos à população, a contratada deverá manter a atual rota da coleta, freqüência e turnos de coleta, podendo alterá-los após aprovação da SMDU.

c) A coleta dos resíduos poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e, em determinadas áreas deverá ser realizada também aos domingos, atendendo especialmente os corredores primários e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

d) Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, onde será procedida a sua descarga. A descarga poderá ser feita caso haja necessidade (compartimento cheio).

e) Os garis coletores deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta bem como a varrição e a limpeza da área do derramamento.

f) Os resíduos deverão ser transportados por veículos coletores até a área destinada ao transbordo e descarregados em carretas de grande porte (capacidade mínima de 55m³).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- g) As equipes trabalharão em turnos divididos em rotas de acordo com horário estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, podendo ser alterado conforme demanda, após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. As equipes trabalharão em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 05:00 às 17:00 horas, podendo o horário ser ampliado conforme demanda da(s) rota(s), ou seja o horário poderá ser estendido até a finalização da rota diária do município, sem a aplicação de ônus sobre o valor da locação .
- h) O transporte até a área determinada para o transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais ficará a cargo da contratada (inclusive valores de funcionamento do local).
- i) Especificação dos resíduos a serem recolhidos: Resíduos sólidos domiciliares comerciais, devidamente acondicionados. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, devidamente acondicionados.
- j) Define -se como transporte e descarga de resíduos das carretas de grande porte, o deslocamento dos resíduos da estação de transbordo em carretas (composição: cavalo/semi-reboque) e a descarga até o destino final, aterro a ser indicado pela contratante até a uma DMT de 70KM.
- l) A contratada deverá prever a disponibilidade de um conjunto (cavalo/carretas basculantes) com capacidade mínima de 55M³ de capacidade de armazenamento de resíduos cada.
- m) Todos os custos para o perfeito funcionamento da área indicada pela prefeitura para a instalação de estação de transbordo, ficarão sob responsabilidade da contratada (licenças ambientais, área para realização, e custos de instalação), não devendo ser cobrado á contratante.
- n) A distância da entrada da cidade até o destino final hoje (Aterro de Macaúbas) é de aproximadamente 43 km;
- o) Na iminência de um novo aterro sanitário para destinação dos resíduos, será considerado a distancia até o mesmo, o que irá resultar em um realinhamento de valores nas medições referentes ao destino final dos resíduos (transbordo final).
- p) O horário para a execução destes serviços deverá ser compatível com o horário definido para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

4.4.2. Dimensionamento de pessoal e equipamentos

- a) Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados (motoristas e coletores), correndo por conta desta, todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- b) A empresa Contratada, obrigatoriamente, deverá ter em seu quadro de funcionários o mínimo de 80% de mão de obra do município de Lagoa Santa/MG.
- c) Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- d) A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- g) Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- h) Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores conforme tipo serviço determinado pela contratada, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

h.1) O efetivo mínimo estimado necessário à perfeita execução dos serviços descritos neste termo de referência será de:

05	Motoristas de caminhão
01	Motorista de carreta
20	Coletores (coletores de lixo domiciliar e comercial/lixeiros)
05	Caminhões coletores compactadores (15m ³) com no máximo 04(quatro) anos de uso a partir da data de fabricação.
01	Conjunto (cavalo/carreta basculante) com capacidade mínima para armazenamento de resíduos de 55m ³ .

- i) O motorista deverá exercer o comando da equipe se responsabilizando pelo seu desempenho, disciplina e cumprimento das normas, e deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta.
- j) O logotipo da contratada deverá estar adesivado nas portas dos veículos, inclusive com o numero do telefone para reclamações. (31) 3688-1480.
- l) Para a coleta dos resíduos de origem domiciliar, comercial e de varrição deverão ser adotados chassis de caminhão, com no máximo 04(quatro) anos de uso a partir da data de fabricação ano de fabricação, equipados com caixas coletoras



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6

compactadoras e rastreadores via satélite (inclusive para a carreta utilizada no transbordo), conforme especificação mínima abaixo.

- Peso bruto total mínimo 17.000 kg;
- Equipado com caixa coletora compactadora de Resíduo Sólido, montada adequadamente à capacidade dos chassis;
- Laterais das caixas em chapas lisas sem costelas;
- Capacidade mínima de 15 m³ de Resíduo Sólido compactado na parte interna e de 1.00m³ de lixo solto (não compactado) na praça de carga;
- Com sistemas de esvaziamento/descarga automático, acionado da cabine;
- Caixa coletora de chorume;
- Dispositivo inferior de basculamento de contêineres;
- Dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
- Giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa;
- Adesivo refletivo nas laterais e partes superior traseira da caixa;
- Tomada de força duplicadora.

l.1) Salienta-se que a exigência de rastreadores via satélite justifica-se uma vez que torna - se necessário a confirmação da realização diária das rotas de cada veículo (trajetos realizados).

l.2) Para confirmação do disposto acima, a empresa deverá apresentar a documentação dos veículos (caminhões e carreta) disponíveis para utilização do município, bem como declaração de que os veículos possuem todos os componentes descritos. Esses documentos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato e ficarão retidos.

l.3) A empresa deverá instalar em computador indicado pela contratante o software de rastreamento/monitoramento das rotas executadas pelos veículos que estarão prestando serviço para o município.

m) Na boca de carga, devera ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;

n) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;

o) Para o transporte e descarga dos resíduos sólidos das carretas de grande porte até sua destinação final em aterro sanitário deverá ser utilizado carreta do tipo semi-reboque caçamba basculante, com capacidade mínima para armazenamento de resíduos sólidos de 55m³ e capacidade de carga de 22 a 25 toneladas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7

4.4.3. Ferramentas

a) Cada caminhão coletor deverá estar equipado no mínimo com o seguinte ferramental auxiliar:

Item	Material
01	Pá de bico quadrado.
01	Vassoura

b) Previsão de número de caminhões coletores (já incluso coletores, motorista e combustível e transbordo), sendo que PMLS não será obrigada a contratar mensalmente quantidade mínima:

Item	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade de meses	Total em 12 meses
01	Caminhão	05	12	60

4.4.4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

a) Os veículos deverão estar equipados e utilizar: placas regulamentares, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros (reflexivos), identificação da Contratada.

b) Em cada veículo ou equipamento, para facilitar sua identificação, deverá ser pintado prefixo operacional da Contratada.

c) Durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.

d) Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, de modo a ser preservada a qualidade de execução dos serviços contratados.

e) A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela SMDU via Coordenadoria de Serviços Urbanos.

f) Em caso de quebra (defeito) de algum veículo (caminhão coletor e/ou carreta) a empresa vencedora do certame deverá promover num prazo máximo de 06 (seis) horas a substituição do mesmo.

g) A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que designará funcionário e substituto, representando o Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- h) As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, fica a critério da licitante respeitadas às condições previstas neste instrumento.
- i) Os veículos automotores a serem utilizados pela Contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto em boas condições de operação.
- j) A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo Contratante.
- k) A contratada deverá fornecer veículos, pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços.
- l) No caso dos caminhões coletores que apresentarem sistema (compartimento) de coleta de chorume que não esteja sendo utilizado corretamente ou apresentando defeitos, ocasionando derramamento de líquido mal cheiroso nas vias, a empresa deverá ser responsabilizada pela limpeza da via (lavando com caminhão pipa) sem custos ao município. A contratada deverá imediatamente providenciar a manutenção do compartimento, evitando assim possíveis sanções administrativas, bem como multas ligadas a órgãos ambientais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- a) A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser forçado a responder por tais danos ou prejuízos.
- b) Apresentar relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos.
- c) A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, um responsável técnico por todos os serviços executados.
- d) Caso ocorra problema nos caminhões compactadores lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- e) A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção da máquina, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas e mecânico que se fizerem necessários.
- f) Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.
- g) O pagamento do salário dos motoristas e coletores e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa vencedora.
- h) O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada.
- i) O(s) motorista(s) do(s) veículo(s) locado(s) (caminhão(s)) deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.
- j) A empresa contratada deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as ruas e avenidas de acordo com os locais e horários determinados pela Coordenadoria de Serviços Urbanos.
- l) Cadastrar os veículos que prestam serviço ao município de Lagoa Santa junto ao aterro sanitário ao qual os resíduos serão encaminhados.
- m) Os veículos cadastrados deverão prestar serviços somente ao município de Lagoa Santa. Não serão aceitos tickets (aterro sanitário) de veículos prestadores de serviço em outros municípios.
- n) Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.
- o) A contratada deverá realizar a montagem de escritório em Lagoa Santa (preferencialmente), com espaço físico para oferecer a guarda dos veículos.
- p) A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto nas especificações constantes acima: (em todos os casos a norma principal do ministério do trabalho especifica prevalecerá sobre o equipamento mínimo acima relacionado).
- q) Os custos referentes à administração local abrangem: despesas com a área do transbordo na cidade de Lagoa Santa, bem como água, luz e telefone do local, 02 vigias, computador, impressora, papelaria, material de limpeza, 01 (um) veículo a disposição do encarregado de limpeza, despesas com taxas diversas (ex. CREA-MG), 01 (um) auxiliar administrativo, moveis e utensílios, garantia de execução, deverão estar inclusos no orçamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- r) A licitante vencedora será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos locados e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.
- s) Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- t) Nenhum veículo(s) da contratada deverá ser utilizado sem a devida identificação (adesivado) com o logotipo da contratada e os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, buscando assim garantir que o (s) veículo (s) seja utilizado somente a serviço.
- u) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- v) A contratada, independente do número de caminhões constantes no subitem 4.4.3 alínea b), deverá ter 01 (um) caminhão reserva para os casos de quebra de veículos.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento do contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de outra que venha a substituí-la.
- b) Notificar a Contratada, caso seja encontrada alguma irregularidade na prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato.
- c) A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato;
- e) Realizar o pagamento, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme medição realizada pela Coordenação de Serviços Urbanos;
- f) Realizar acompanhamentos diários de todos os serviços realizados pela terceirizada.
- g) Realizar relatórios descritivos /analíticos diários de todos os serviços realizados. Deverá conter as rotas realizadas, e as assinaturas do fiscal da PMLS e do Coordenador de Serviço Urbanos e demais informações que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- h) Realizar relatório mensal sintético contendo todos os serviços realizados (medição).
- i) Notificar a contratada sempre que identificar a realização de serviços por funcionários não uniformizados. Caso a seja identificado qualquer irregularidade a contratada estará sujeita a punições administrativas, bem como dedução no valor da medição.
- j) Acompanhar os tickets de pesagem do aterro sanitário (conferencia das placas dos veículos prestadores de serviço).
- l) Acompanhar (via tickets) a quantidade diária de veículos (viagens) encaminhadas ao aterro sanitário.
- m) O custo da operação de disposição final e tratamento de RSU classificados como classe IIA e IIB, gerados por Lagoa Santa/MG é de responsabilidade do município (já firmado em contrato – 016/2012), cabendo a CONTRATADA somente os custos com a coleta e transporte, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ 3.102.000,00 (Três milhões e cento e dois mil reais), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas no edital e seus anexos.

Empresa: VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ: 02.230.611/0001-51					
Item	Qt.	Un	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	60	SV	Coleta de resíduos sólidos com utilização de caminhões compactadores de lixo, com motorista, mão de obra de 04 (quatro) coletores por caminhão (coletores de lixo domiciliar e comercial/lixeiros) e combustível (por conta da contratada) para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Sendo que o transporte e descarga de resíduos sólidos será realizado em carreta de grande porte (por conta da contratada (combustível e condutor), inclusive instalação de estação transbordo para utilização) até sua destinação final em aterro sanitário ao qual o município destina seus resíduos sólidos, conforme especificação e	R\$ 51.700,00	R\$ 3.102.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

		condições definidas no edital.		
Valor total: R\$ 3.102.000,00 (Três milhões e cento e dois mil reais)				

6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação da fatura e conforme item 6.6 , 6.7 e 6.8

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A fatura do serviço deverá ser entregue ao Coordenador de Serviços Urbanos até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o pagamento será feito em até 30 dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

6.6.1. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- ✓ Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Guias de pagamento do INSS e FGTS;
- ✓ Outras que venham a ser solicitadas pela administração municipal.

6.6.2. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas.

6.7. Para efeito de pagamento mensal o fiscal deverá declarar que os servidores da contrata trabalharam com os equipamentos de proteção individual e uniformizados.

6.8. A apresentação da Nota Fiscal referente à locação mensal de caminhões coletores deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Coordenadoria de Serviços Urbanos quanto ao serviço prestado. Esse deverá ser atestado por funcionário da PMLS responsável pela fiscalização dos serviços. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, deverão constar as seguintes informações:

- ✓ Dias trabalhados;
- ✓ Numero de caminhões coletores utilizados no período;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- ✓ Valor do dia (unitário);
- ✓ Valor mês;
- ✓ Número do Contrato e/ou Ata;
- ✓ Objeto licitado;
- ✓ Número da ordem de serviço;
- ✓ Nome e assinatura com CPF do fiscal dos serviços realizados (PMLS);
- ✓ Nome e assinatura com CPF do responsável pela Coordenadoria de serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2013, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
261	02.19.04.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, de 26/04/2013 a 25/04/2014, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **048/2013 – Pregão Presencial nº 028/2013**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 26 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
RENATO FERREIRA MALTA
CONTRATADAVINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Paulo M. P. Lessa
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.013.69676

CPF: _____